

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO  
PERNAMBUCO/ALAGOAS – CREF12/PE-AL**

Recife, 09 de novembro de 2005

**RESOLUÇÃO CREF12/PE-AL nº 007/2006**

**EMENTA:** Fixa o valor da anuidade devida ao Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – CREF12/PE-AL, para o exercício de 2006

**A PRESIDENTA DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO – PERNAMBUCO-ALAGOAS – CREF12/PE-AL**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso VII, do artigo 40 e:

**CONSIDERANDO**, a Resolução CONFEF nº 104/2005, que dispõe sobre os valores das anuidades devidas aos Conselhos Regionais de Educação Física – CREFs, para o ano de 2006;

**CONSIDERANDO**, a deliberação da reunião plenária do CREF12/PE-AL, ocorrida em 09 de novembro de 2005;

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Instituir o valor da anuidade a seguir discriminada, para o período de 1º de janeiro de 2006 à 31 de dezembro de 2006:

**PESSOA FÍSICA:**

Valor da anuidade: R\$ 126,20 ( cento e vinte e seis reais e vinte centavos)

**PESSOA JURÍDICA:**

Valor da anuidade: R\$ 200,00 ( Duzentos reais)

**Parágrafo Único** – O pagamento das anuidades das pessoas físicas e jurídicas, será feito da seguinte forma:

- a) Pagamento integral com vencimento em 30 de abril de 2006; ou
- b) Pagamento em 03 (três) parcelas iguais, com vencimento da primeira em 31 de março de 2006.

**ART.2º** - Por ocasião do registro de pessoa física e de pessoa jurídica, será cobrado o valor da anuidade relativo aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, desde que comprovadamente, não tenha havido exercício profissional da pessoa física ou atividade de pessoa jurídica, anterior a data da solicitação do registro no CREF12/PE-AL.

**§ 1º**- Os pedidos para baixa de registro que foram protocolados no CREF12/PE-AL até 31 de março de 2006, ficarão isentos do pagamento da anuidade do exercício em curso.

**§ 2º** - Após 31 de março de 2006, os pedidos para baixa de registro, só serão deferidos quando quitado integralmente o débito, incidindo, se for o caso, multas e juros cabíveis.

**ART.3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1 de janeiro de 2006.

**ART.4º** - Revogam-se as disposições em contrário, expressamente a resolução CREF12/PE-AL nº 001/2004.

Valéria Sales  
Presidente  
CREF 000213-G/PE